



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 / 2017 - ATA CONTRATO Nº 41 / 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

DATA: 07 / 07 / 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ nº 19.448.616/0001-58, com sede na Av. Massaichi Kakihara, nº 447 – Bela Vista – Capão Bonito/SP CEP 18301-146, representada neste ato por Tamiris da Silveira Garcia (Empresária), portadora do RG nº 43.049.921-8 SSP/SP e CPF nº 374.917.518-73, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços nº 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de materiais de limpeza e de higiene – Central de Alimentos.

1.2 Consideram-se registrados, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da DETENTORA, a saber:

Item	Quant. estimada	Unid.	Descrição	Valor máximo unitário (R\$)
28	4.500	Unidade	Pano de Chão (saco alvejado) Composto de 100% algodão alvejado, com medidas aproximadas a 30 x 60 cm, sem acabamento, na cor branca. Marca: BRESSER	R\$ 1,23
29	1.000	Unidade	Pano de prato com medidas aproximadas de 40x66cm. Marca: BRESSER	R\$ 1,28
30	300	Pacote	Pano multiuso, tipo perflex ou similar (pacote com 05 unidades). Marca: LIFCLEAN	R\$ 1,43
31	250	Rolo	Papel alumínio, medindo 30 cm de largura, com espessura de 0,11 micron e 4,0 metros de comprimento. Marca: ALFA	R\$ 1,45
35	5.000	Pacote	Papel Interfolha 2 Dobras – pcte com 1000 folhas, cor branca 2 dobras 20,3 cm x 20 cm. Composição: Papel Toalha	R\$ 5,53



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

			interfolhado, folha simples, com gramatura de 20grs/m2, 100%celulose virgem de alta absorção (não reciclado) e bom índice de RU (resistência a úmido) – APRESENTAR AMOSTRA. Marca: STATUS	
40	600	Galão	Sabonete líquido para as mãos (com 05 litros) Obrigatória: apresentação do registro ou notificação do produto na ANVISA. Marca: SADOMIS	R\$ 10,50
48	400	Frasco	Saponáceo cremoso (300ml) Obrigatória: apresentação do registro ou notificação do produto na ANVISA. Marca: AUDAX	R\$ 2,30

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze), contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- 2.3.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 2.3.2 Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços obriga-se a fornecer os produtos, nas condições do ato convocatório, respectivos anexos e nesta Ata.
- 2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

- 2.7 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão se entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais. Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 2.7.1 A DETENTORA deverá enviar o arquivo XML referente a nota fiscal emitida para: notafiscal@cerquilha.sp.gov.br
- 2.8 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a DETENTORA o corrija.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- 2.9 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.
- 2.10 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 23/2017 e nesta Ata, os produtos-objeto deste ajuste.
- 4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3 Manter atualizada, durante a vigência desta Ata, a documentação de regularização fiscal e trabalhista.
- 4.4 Entregar o material em **10 (dez) dias corridos** após as solicitações do setor responsável, **sendo que as entregas serão parciais**, de acordo com as necessidades do setor competente, na Central de Alimentos, sito a Av. Brasil, 666 – Vila São José, nos dias úteis, das 07h00min às 16h00min.
- 4.4.1 As entregas deverão se dar sobre a totalidade do pedido emitido, não se admitindo entregas com materiais faltando, sob pena das penalidades cabíveis.**
- 4.5 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- 4.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;
- 4.5.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 4.6 A DETENTORA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.
- 4.7 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.8 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 4.9 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade, e dos serviços prestados.
- 4.10 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.
- 4.11 O veículo que transportará os materiais deverá estar em condições adequadas de higiene e conservação.
- 4.12 A conferência do peso, qualidade do produto, validade e embalagem serão avaliadas junto ao entregador, que deverá aguardar estas conferências até sua finalização.
- 4.13 A DETENTORA deverá entregar os produtos devidamente embalados e identificados com, no mínimo:
- 4.13.1 Data de fabricação ou data de embalagem;
- 4.13.2 Data de validade;
- 4.13.3 Nome e endereço do fabricante;
- 4.13.4 Número registro do produto no órgão competente.
- 4.14 A DETENTORA possui plena ciência da vedação constante do art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 3.121, de 15 de Abril de 2014.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- 5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
- 5.3 O gestor deste termo será Arthur Henrique Gayotto.
- 5.4 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega;
- 5.5 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto;
- 5.6 A PREFEITURA, através de sua equipe técnica, poderá realizar visitas técnicas no estabelecimento da DETENTORA, quando julgar necessário, durante todo o período de vigência deste ajuste.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

- 6.1 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;
- 6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- 6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Fizer declaração falsa;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Se recusar a assinar o contrato.
- 6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 7.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº **26/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 9.2 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações com a DETENTORA, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § quarto, art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – FORO

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquilha/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquilha, 07 de julho de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON

Prefeito Municipal

TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA ME

Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquilha
CONTRATADA: TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA ME
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): Ata 12/2017 – Ata Contrato 41/2017
OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de material de limpeza para Secretárias: obras, saúde, educação, meio ambiente e social
ADVOGADO: Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquilha, 07 de julho de 2017.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
gabinete@cerquilha.sp.gov.br

CONTRATADA
TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA
Empresária
sts.distribuidora@hotmail.com